

Ação de inspeção ao licenciamento, à exploração, à fiscalização e à suspensão de operação às pedreiras situadas na zona de Borba onde ocorreu o acidente do dia 19 de novembro de 2018 – Fase I.**Processo N.º NUI/AU/AF/0008/18.8.AF****1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:****1.1. Âmbito e Objetivo**

Em 19/11/2018 ocorreu o colapso da estrada com a derrocada parcial da Estrada Municipal (EM) 255, junto às pedreiras de Borba, identificadas com os números de cadastro 5145 e 5201 e que causou cinco vítimas mortais.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética (MATE), através do despacho de 21/11/2018, determinou à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) que: “... *deverá proceder, no prazo de 45 dias, a uma inspeção ao licenciamento, à exploração, à fiscalização e à suspensão de operação das pedreiras situadas na zona onde ocorreu o acidente do dia 19 de novembro de 2018.*”

No seguimento desta determinação, a IGAMAOT, iniciou as diligências necessárias à prossecução dos trabalhos, tendo nessa altura sido determinado superiormente que a metodologia de trabalho da ação de inspeção – e por se tratar de uma ação atípica – seria de análise aos processos de licenciamento e exploração, tendo como denominador comum a contiguidade à EM 255 e numa área abrangente de 300 metros do sítio onde tinha ocorrido o acidente, critério que abrangia 10 pedreiras.

Da análise dos processos e tendo em conta a vastidão documental — procedeu-se primeiramente à análise da pedreira nºs 5145 “*Olival Grande – S. Sebastião*”, explorada atualmente por A.L.A. Almeida, Lda. e da pedreira nº 5201 “*Carrascal JS*”, explorada atualmente pela Plácido José Simões, S. A., onde ocorreu o supra identificado acidente. Por outro lado, o trabalho foi desenvolvido de forma a entregar, primeiramente, o relatório referente às pedreiras nºs 5145 e 5201, de modo a que, após a sua homologação, tal relatório fosse também remetido com a maior celeridade ao Ministério Público que aguardava o mesmo para a realização de diligências de apuramento de eventuais responsabilidades cíveis e/ou criminais.

Com tal priorização foram relegadas para um segundo momento as diligências relativas às restantes 8 pedreiras, devendo as mesmas ser objeto de análise com vista à resposta do objetivo determinado no despacho do MATE.

Nessa medida, em 18/01/2019, o MATE autorizou por 30 dias o prazo para apresentação do relatório final.

Ação de inspeção ao licenciamento, à exploração, à fiscalização e à suspensão de operação às pedreiras situadas na zona de Borba onde ocorreu o acidente do dia 19 de novembro de 2018 – Fase I.

Processo N.º NUI/AU/AF/0008/18.8.AF

1.2. Conclusões e Recomendações

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C1	Os regimes jurídicos sucessivamente aplicáveis à atividade de exploração de pedreiras, mostraram-se complexos e suscetíveis de serem objeto de incumprimento ou de incerteza na determinação da legalidade das situações de facto.	R1	À Tutela Que pondere a reformulação do quadro normativo aplicável, visando a simplificação do regime jurídico de forma a torná-lo eficiente, coerente e duradouro quer do ponto de vista orgânico quer procedimental, salvaguardando a segurança de pessoas e bens e o ambiente.
C2	A existência de várias entidades administrativas envolvidas, os seus variados processos de reestruturação, cisão, fusão e/ou extinção ou criação, potenciaram a desadequação do modelo orgânico com manifesta desarticulação entre estas.		
C3	A Câmara Municipal de Borba (CMB) teve conhecimento do contexto de insegurança, pelo menos desde 2014, através de reuniões realizadas com os serviços licenciadores competentes e com os exploradores, tendo sido destinatária também de memorandos oficiais onde se descrevia a gravidade da situação. Não foi detetada qualquer evidência de medidas tomadas por esta edilidade.	R2	À Tutela Que avalie da pertinência da remessa deste relatório à Tutela da Administração Local para o eventual apuramento dos factos e responsabilidades do Município, a sindicar pela Inspeção-Geral de Finanças por se tratar de matéria da sua competência
C4	Desconsideração pela DGEG dos alertas insertos em memorando elaborado pela então DRE relativos à estabilidade e segurança dos taludes onde ocorreu o acidente, sem que se tenha verificado a assunção de medidas suficientes por parte desta entidade.	R3	À Tutela Face às referidas omissões, que equacione a instauração de processo de inquérito, nos termos do artigo 229.º da LGTFP, para o cabal apuramento da responsabilidade dos intervenientes
Quanto ao licenciamento/adaptação			
C5	Incumprimento reiterado dos normativos legais conducentes à emissão de licença sem a devida regularização.	R4 a)	DGEG, em articulação com a CCDR Alentejo, quando aplicável Que garanta a aplicação dos normativos legais, no que respeita: À adaptação das pedreiras existentes aos novos condicionalismos e conclua os respetivos procedimentos administrativos;
C6	Incompletude, até à presente data, do processo de adaptação, por parte de pedreiras já licenciadas, aos requisitos legais introduzidos desde da entrada em vigor do DL n.º 270/2001.		
Quanto à exploração			
Quanto à ex-DRE/DGEG			
C7	Permissividade da entidade licenciadora no que respeita à manutenção de situações irregulares.		Que garanta a aplicação dos normativos legais, no que respeita:

Ação de inspeção ao licenciamento, à exploração, à fiscalização e à suspensão de operação às pedreiras situadas na zona de Borba onde ocorreu o acidente do dia 19 de novembro de 2018 – Fase I.

Processo N.º NUI/AU/AF/0008/18.8.AF

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C8	Não realização da integralidade das vistorias previstas legalmente, morosidade na elaboração dos respetivos autos e na sua comunicação aos interessados.	R4 b)	Ao cumprimento tempestivo das suas obrigações (realização de vistorias e sua notificação);
Quanto aos exploradores			
C9	Pautaram o seu comportamento pela morosidade no cumprimento, ou mesmo em incumprimento, das determinações legais e das emitidas pela Administração.	R4 c)	Que garanta a aplicação dos normativos legais, no que respeita: À verificação e constante acompanhamento dos exploradores na prestação dos elementos em falta, garanta as zonas de defesa e aplique as sanções decorrentes do incumprimento do determinado.
C10	Incumprimento das zonas de defesa legalmente previstas, sem que se vislumbre qualquer justificação para o efeito.		
Quanto à fiscalização			
C11	A fiscalização efetuada pelas diversas entidades competentes desconsiderou a matéria objeto na presente ação de inspeção.	R5	À ASAE, à GNR e à IGAMAOT: Que a sua atuação seja ampliada materialmente, de forma concertada, visando abranger a totalidade das matérias de licenciamento e exploração, a concretizar em protocolo de cooperação a propor pela IGAMAOT
Quanto à suspensão			
C12	Demora na aplicação de medidas cautelares relativas ao encerramento e suspensão de laboração das pedreiras.	R6	À DGEG Que as medidas cautelares sejam efetivamente aplicadas.
	Vide C5, C6, C7, C8, C9 e C10	R7 a)	À DGEG Que identifique a adequada dotação de recursos humanos, materiais e outros e adote as diligências necessárias de forma a colmatar as situações referidas no presente relatório.
		R7 b)	À DGEG Que elabore um cronograma, a apresentar à Tutela, que plasme um plano de ação que contenha mecanismos que assegurem o cumprimento das recomendações elencadas nas alíneas a), b) e c) da R4.

**Ação de inspeção ao licenciamento, à exploração, à fiscalização e à suspensão de operação às pedreiras
situadas na zona de Borba onde ocorreu o acidente do dia 19 de novembro de 2018 – Fase I.****Processo N.º NUI/AU/AF/0008/18.8.AF****1.3. Propostas**

Atento o conteúdo do presente relatório, propôs-se o seu envio:

- a) ao Ministro do Ambiente e da Transição Energética para efeitos de conhecimento e homologação.

Subsequente à homologação,

- b) à DGEG para cumprimento das recomendações apontadas, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

- c) Ao Ministério Público para o apuramento de eventual responsabilidade criminal;

- d) À CCDR Alentejo, à ASAE e à GNR, para conhecimento

2. Quadro da Ponderação - não aplicável**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

“Homologo, concordando com as conclusões do relatório, destacando o envio ao Ministério Público para apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

Ao Senhor Ministro da Administração Interna para, concordando, determinar que a iGF realize uma ação para apuramento de eventuais responsabilidades decorrentes da conduta da Câmara Municipal de Borba, por extravasar este apuramento as competências da IGAMAOT.

Ao Senhor Secretário de Estado da Energia para coordenar a revisão do quadro legal aplicável à atividade de exploração de pedreiras.

18.01.2019

Ass.) João Pedro Matos Fernandes”